



RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PATRONAL PELA FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

No passado dia 02 de Setembro, foi publicada a Lei n.º 82/2019, que vem estabelecer a responsabilidade da entidade patronal pela formação obrigatória dos trabalhadores em funções públicas e pela renovação dos títulos habilitantes indispensáveis ao desempenho das suas funções, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.

Com esta alteração, os empregadores públicos passam a ficar obrigados a custear as despesas com formação profissional obrigatória e pela renovação dos títulos profissionais habilitantes dos seus trabalhadores.

Até agora, o empregador apenas estava obrigado a conceder ao trabalhador créditos de horas remuneradas para que este pudesse frequentar acções de formação e o trabalhador, por sua vez, estava obrigado a deter as qualificações necessárias para o exercício da sua

actividade, suportando assim todas as despesas inerentes a essas formações, sob pena de nulidade do vínculo de trabalhador público.

Contudo, inexistia para o empregador um dever legal para o próprio promover ou realizar a formação profissional, podendo esta partir por iniciativa do trabalhador ou resultar de uma imposição legal, motivo pelo qual o empregador não estava legalmente vinculado a suportar tais custos.

A presente alteração legal pretende assim imputar na esfera do empregador público a obrigação de assegurar tais formações do trabalhador, incluindo aquelas que se venham a revelar necessárias para a manutenção ou renovação dos títulos profissionais exigidos por lei para o desempenho da respectiva actividade profissional e, conseqüentemente, custeando-as.

Neste sentido, a presente Lei prevê o reembolso das despesas de formação obrigatória, sempre que esta não seja directamente assegurada pelo empregador público, incluindo-se também aqui os encargos com a obtenção do título habilitante, quando posterior à constituição da relação jurídica de emprego público e suceda por causa ou no interesse da mesma.

Estas alterações entram em vigor com o Orçamento de Estado para o ano de 2020.

FÉLIX BERNARDO

f.bernardo@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstracto, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.